



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO: 2023.001.03

DATA DA REALIZAÇÃO – 19/01/2023 HORÁRIO – 10 HS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI (SALA DE REUNIÃO)

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08/05/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 05.171.921/0001-30, situada na Avenida Hernane Lameira, Nº 925, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, Inhangapi/Pará, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Egilásio Alves Feitosa e através da Secretaria Municipal de Educação localizada na Praça Alacid Nunes, Nº 74, Bairro Centro, CEP 68.770-000, Inhangapi/Pará e atendendo os dispostos na Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/FNDE/CD nº. 06/2021, vem realizar esta chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, tendo por objetivo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para serem oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino de Inhangapi por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo.

2.1. Os projetos de vendas deverão ser entregues na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Inhangapi, em local e horário fixados acima, em envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Inhangapi
Chamamento nº 001/2023
Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO
NOME COMPLETO

Ao Município de Inhangapi
Chamamento nº 001/2023
Envelope nº 02 – PROJETO DE VENDA
NOME COMPLETO

2. FONTE DE RECURSOS

Funcional programática: 12.306.0251.2017.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAE.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: deverão entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA situada a Avenida Hernane Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.770-000, os documentos relacionados abaixo as 10hs do dia 19 de janeiro de 2023.

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

deverão entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI /PA situada a Avenida Hernane Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.770-000, os documentos relacionados abaixo as 10hs do dia 19 de janeiro de 2023.

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

Deverão entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI /PA situada a Avenida Hernane Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.770-000, os documentos relacionados abaixo as 10hs do dia 19 de janeiro de 2023.

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

- Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

3.3. DO RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS

Considerando aceitável a oferta de produtos pelos fornecedores selecionados, os mesmos deverão apresentar duas amostras recém-fabricadas e em embalagem comercial do gênero licitado, para avaliação técnica da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação às 10hs do dia 20 de janeiro de 2023.

A não apresentação das amostras dos fornecedores, na data fixada e ou a apresentação da amostra em desacordo com as especificações do edital acarretará na desclassificação do item.

As amostras a serem apresentadas deverão ser em embalagens originais e idênticas aos produtos a serem fornecidos, devidamente etiquetados com a identificação do fornecedor.

As amostras dos produtos a serem entregues deverão estar de acordo com a legislação de alimentos, estabelecidas pela agencia nacional de vigilância sanitária – Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento, para os **itens 9, 11 e 13**.

Após a análise da amostra solicitada e tendo esta atendido as especificações técnicas mínimas exigidas em edital, será em seguida realizada a assinatura do contrato.

Caso a amostra seja reprovada deverá ser chamado o fornecedor remanescente pelos critérios e assim sucessivamente.

3.4 - CRITERIOS PARA ESCOLHA DOS GRUPOS

3.4.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

3.4.2. Entre o grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção;

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção;

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

- Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

- Considera-se fornecedor local, aquele cuja sede da empresa esteja sediada no Município de Inhangapi, bem como seus cooperados.

- No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

- Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.5 - PERÍODO DE FORNECIMENTO

3.5.1. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato até 12 (doze) meses.

3.5.2. Os produtos deverão ser entregues no depósito municipal de alimentação escolar, situado na Avenida Hernane Lameira, Nº 887, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000 e deverão obedecer os quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

3.5.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.6 - CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.6.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, num prazo máximo de 03 (três) dias.

3.6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

3.7 - DO PAGAMENTO

3.7.1. O Pagamento será realizado até 05 dias após o atesto do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.7.2. O preço de compra será o determinado no Anexo III - Termo de Referência deste edital.

3.7.3. O preço da aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a Feira do Produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

3.7.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil.

3.8 - RESULTADO

3.8.1. A Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública na imprensa oficial.

3.9 - RESPONSABILIDADE COM FORNECEDORES

3.9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993.

3.9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/01 - ANVISA).

3.9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

3.9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos no depósito de alimentação escolar deste Município, conforme cronograma de entrega a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.9.5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

3.10 - PENALIDADES

3.10.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

3.10.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023 na atividade:

Funcional Programática: 12.306.0251.2017.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAE.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3.12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.12.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como os seus anexos.

3.13 - FORO

3.13.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Inhangapi/PA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

3.13.2. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Projeto de Venda

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Termo de Referência

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1. Especificação dos Gêneros Alimentícios

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	TOTAL	PREÇO MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Abóbora – Tamanho médio, integro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizado no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Kg	3000	4,00	12.000,00
2	Cheiro verde – folhas verdes, íntegras. Boa qualidade. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Mç	1000	3,00	3.000,00
3	Farinha de mandioca seca média – Embalagem primária de 500g 1Kg, com validade de 06 a 08 meses após a data de fabricação. A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno, individuais, transparentes, resistentes a atóxicos, de modo a permitir a perfeita visualização do conteúdo. A embalagem secundária deverá ser um fardo plásticos íntegros, limpos e resistentes de até 10 Kg. Deve conter identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação de validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: Agricultura Familiar.	Kg	2000	7,00	14.000,00
	Farinha de Tapioca Regional – Embalagem primária de 200g a 250g, com validade de 06 a 08 meses após a data de fabricação. A embalagem primária deverá ser em sacos de				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4	polietileno, individuais, transparentes, resistentes a atóxicos, de modo a permitir a perfeita visualização do conteúdo. A embalagem secundária deverá ser um fardo plásticos integros, limpos e resistentes de até 10 Kg. Deve conter identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação de validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: Agricultura Familiar.	Kg	1000	9,00	9.000,00
5	Jambú – Folhas verdes, integras, boa qualidade. Embalagem limpa que não tenha sido utilizado no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Mç	500	4,00	2.000,00
6	Laranja – Tamanho médio, integro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizado no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Kg	3000	3,00	9.000,00
7	Macaxeira – Tamanho médio, integro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizado no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Kg	2000	3,00	6.000,00
8	Melancia - Tamanho médio, integro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizado no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Kg	5000	3,00	15.000,00
9	Polpa de acerola – Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a 15°C, validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, vedadas de polietileno de 01 Kg, acondicionamento em fardos plásticos de até 20 Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	Kg	3000	12,00	36.000,00
10	Maracujá in natura - Tamanho médio, integro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizado no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Kg	3000	4,00	12.000,00
11	Polpa de Goiaba - Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a 15°C, validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, vedadas de polietileno de 01 Kg, acondicionamento em fardos plásticos de até 20 Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	Kg	3000	12,00	36.000,00
12	Banana Regional – Inteira de boa qualidade,	Kg	5000	4,00	20.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	macia sem danos físicos.				
13	Polpa de Açaí (Kg) – Médio dentro das normas da Vigilância Sanitária Municipal.	L	5000	15,00	75.000,00
14	Limão.	Kg	2000	9,00	18.000,00
15	Ovo de galinha paipira	Un	30000	1,00	30.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					297.000,00

5. FATOS SUPERVENIENTES

5.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação desta chamada, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Inhangapi, poderá haver:

- a. Adiamento do processo;
- b. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

6. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

6.1. Observado o disposto no item 3.8, após a divulgação do resultado da habilitação para esta Chamada Pública a Secretaria Municipal de Educação considera-se, para todos os fins, que o processo de habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos termos desta chamada incluso os seus anexos.

8. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Lei nº. 11.947/2009 e pela Resolução/FNDE/CD nº.026/2013 e Resolução n 04 de 02 de Abril de 2015, Resolução n 06 de 08 de maio de 2020.

Inhangapi-PA, 09 de dezembro de 2023.

Midori Oki Igacihalaguti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO FORMAL	
1. Nome do proponente	2. CNPJ
3. Endereço	4. Município/UF
5. E-mail (quando houver)	6. Ddd/Fone
7. Cep	8. Número da dap jurídica
9. Banco	10. N° da Agência
11. N° da conta corrente	12. N° de associados
13. N° de Associados com DAP Física	14. Nome do representante legal
15. Cpf do representante legal	16. Ddd/fone do representante
17. Endereço do representante legal	18. Município/UF

II- FORNECEDORES PARTICIPANTES				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da agência	5. N° da conta corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da entidade: SEMED	2. CNPJ: XXXXXXXXXX
3. Município/UF:	4. Endereço:
5. DDD/FONE: (91)	6. Nome do Representante:

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
				Total Agricultor:	
				Total do projeto:	

1. Nome da Agricultura	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
---------------------------	------------	------------	------------------	----------------------	----------------

Familiar					
				<u>Total</u> <u>Agricultor</u>	
				<u>Total</u> <u>projeto:</u>	

1. Nome da Agricultura Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				<u>Total</u> <u>Agricultor</u>	
				<u>Total</u> <u>projeto:</u>	

1. Nome da Agricultura Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				<u>Total</u> <u>Agricultor</u>	
				<u>Total</u> <u>projeto:</u>	

IV- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por produto
			<u>Total do projeto:</u>	

V- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

Local e Data	Agricultores Fornecedores do grupo formal	Assinatura

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
(MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO INFORMAL	
1. Nome do proponente	2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF
5. Cep	6. e-mail (quando houver)
7. DDD/fone	8. Organizado por Entidade Articuladora () SIM () NÃO
9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/fone

II- FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. BANCO	5. N° DA AGÊNCIA	6. N° DA CONTA CORRENTE

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da entidade: SEMED	2. CNPJ: XXXXXXXXX
3. Município/UF: ACARÁ/PA	4. Endereço:

5. DDD/FONE: (91)	6. Nome do Representante:
-------------------	---------------------------

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
				Total do Agricultor	

V- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
(MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023	
I – FORNECEDOR INDIVIDUAL	
1. Nome do proponente	2. CNPJ
3. Endereço	4. Município/UF
5. E-mail	6. Ddd/Fone
7. Cep	8. Número da dapfísica
9. Banco	10. N° da agência
11. Conta n° da conta corrente	

II- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição/ Unidade*	5. Valor Total

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da entidade: SEMED	2. CNPJ: XXXXXXXXX
3. Município/UF: ACARÁ/PA	4. Endereço:
5. DDD/FONE: (91)	6. Nome do Representante:

III- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*
			Total da proposta:

V- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, , missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
--------------	--	------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º...../2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI - PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à, inscrita no CNPJ sob n.º, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, tendo por objetivo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para serem oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino de INHANGAPI por intermédio da Secretaria Municipal de Ensino, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, no depósito municipal de Alimentação Escolar, situado na Avenida Hernane Lameira, N.º 887, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000 e deverão obedecer os quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses do contrato.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2023.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 12.306.0251.2017.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAE.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação das notas fiscais, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e Resolução n 04 de 02 de Abril de 2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o foro da comarca de Inhangapi - Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Inhangapi - Pará, ____ de _____ de 2023.

Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, tendo por objetivo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para serem oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino de Inhangapi por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A realização da presente Chamada Pública torna-se essencial, do ponto de vista desta administração, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), uma vez que os gêneros alimentícios serão indispensáveis à composição dos cardápios oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino, no exercício de 2022/2023. A aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, objeto deste termo de referência, tem amparo legal sob a égide da lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06/2020, além de outras legislações complementares, que definem a execução do Programa Nacional de Alimentação/PNAE, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independente da transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS.

3.1 As estimativas da quantidade a ser contratadas, especificações dos produtos e peças de aquisição são apresentados no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	TOTAL	PREÇO MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Abóbora – Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que	Kg	3000	4,00	12.000,00
2	Cheiro verde – folhas verdes, íntegras. Boa qualidade. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Mç	1000	3,00	3.000,00
3	Farinha de mandioca seca média – Embalagem primária de 500g 1Kg, com validade de 06 a 08 meses após a data de fabricação. A embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno, individuais, transparentes, resistentes a atóxicos, de modo a permitir a perfeita visualização do conteúdo. A embalagem secundária deverá ser um fardo plásticos íntegros, limpos e resistentes de até 10 Kg. Deve conter identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação de validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: Agricultura Familiar.	Kg	2000	7,00	14.000,00
	Farinha de Tapioca Regional – Embalagem primária de 200g a 250g, com validade de 06 a 08 meses após a data de fabricação. A embalagem primária deverá ser em sacos de				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4	polietileno, individuais, transparentes, resistentes a atóxicos, de modo a permitir a perfeita visualização do conteúdo. A embalagem secundária deverá ser um fardo plásticos íntegros, limpos e resistentes de até 10 Kg. Deve conter identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação de validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: Agricultura Familiar.	Kg	1000	9,00	9.000,00
5	Jambú – Folhas verdes, integras, boa qualidade. Embalagem limpa que não tenha sido utilizado no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Mç	500	4,00	2.000,00
6	Laranja – Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizado no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Kg	3000	3,00	9.000,00
7	Macaxeira – Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizado no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Kg	2000	3,00	6.000,00
8	Melancia - Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizado no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Kg	5000	3,00	15.000,00
9	Polpa de acerola – Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a 15°C, validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, vedadas de polietileno de 01 Kg, acondicionamento em fardos plásticos de até 20 Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	Kg	3000	12,00	36.000,00
10	Maracujá in natura - Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizado no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	Kg	3000	4,00	12.000,00
11	Polpa de Goiaba - Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a 15°C, validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, vedadas de polietileno de 01 Kg, acondicionamento em fardos plásticos de até 20 Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	Kg	3000	12,00	36.000,00
12	Banana Regional – Íntegra de boa qualidade,	Kg	5000	4,00	20.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	macia sem danos físicos.				
13	Polpa de Açaí (Kg) – Médio dentro das normas da Vigilância Sanitária Municipal.	L	5000	15,00	75.000,00
14	Limão.	Kg	2000	9,00	18.000,00
15	Ovo de galinha paipira	Un	30000	1,00	30.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					297.000,00

3.2. Os preços fixados para aquisição refletem os praticados no mercado local e foram previamente definidos por ampla pesquisa realizada pela Entidade Executora em três mercados em âmbito local, inclusive a feira do produtor rural, conforme determinado no Art. 29 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

3.3. Os preços fixados para aquisição foram calculados pela média dos preços obtidos nos três mercados e consideram, também, os insumos exigidos para o fornecimento dos produtos do presente edital, tais como despesas com frete, embalagens e encargos.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos itens do objeto do presente instrumento é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento do pedido ou da nota de empenho, diretamente no depósito municipal de alimentação escolar de Inhangapi, conforme cronograma de entregas a ser apresentado no referido pedido;
- 4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados, conforme descrição contida em cada item licitado;
- 4.3. A entrega dos produtos objeto desta Chamada Pública no depósito municipal de alimentação escolar será, obrigatoriamente, acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Educação, designado pela Coordenadoria de alimentação escolar, o qual, no momento da entrega/recebimento, deverá proceder à verificação e conferência da mercadoria entregue, bem como, deverá ser realizado o procedimento de pesagem para os produtos em que houver necessidade;
- 4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto de venda, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.5. O transporte dos gêneros alimentícios deve ser realizado conforme as legislações vigentes e pertinentes e de acordo com a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária CVS-15, de 07 de novembro de 1991;
- 4.6. Os produtos alimentícios processados, adquiridos através desta chamada pública devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente, estabelecidas pelos serviços de sanidade, tais como ANVISA/Ministério da Saúde ou Anvisas locais ou estaduais e os Sistemas de Inspeção (SIF, SIE ou SIM), sendo eles: **Itens 09, 11 e 13**;
- 4.7. A não entrega do material no prazo especificado sujeita a Contratada às sanções previstas neste Edital;
- 4.8. A Adjudicatária obrigar-se-á a entregar o(s) objeto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.9. Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Inhangapi, fica sujeito às penalidades referidas no contrato;
- 4.10. A contratada deverá apresentar comprovação de que é adimplente com a Prefeitura Municipal de Inhangapi para o fornecimento do objeto desta licitação, através de declaração fornecida pelas Secretarias competentes;
- 4.11. A licitante, provisoriamente colocada em primeiro lugar na presente Chamada Pública, poderá apresentar amostras de cada produto a ser adquirido, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade e análise da composição da embalagem, bem como verificar se atendem às especificações da Chamada Pública e se possuem certificação sanitária (quando houver necessidade). Tais amostras deverão ser entregues no depósito municipal de alimentação escolar de Inhangapi.
- 4.12. Os produtos adquiridos através desta Chamada Pública devem, obrigatoriamente, ser produzidos pelos agricultores participantes (individuais, grupos informais ou grupos formais). Os participantes deverão preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física ou jurídica, são de produção própria;
- 4.13. A produção própria supramencionada poderá ser verificada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Inhangapi, a qualquer tempo, a partir da habilitação para participar da presente chamada pública até o encerramento do contrato que, eventualmente, tenha sido firmado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência ou validade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Manter, durante toda a vigência do contrato o Preço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Sanções Administrativas constante no item no presente Edital.

8. DO PAGAMENTO

Conforme condições de pagamento estabelecidas no presente Edital.

9. DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

1.1 A despesa com a aquisição do presente objeto está estimada em **R\$-297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**.

1.1.1 O valor mencionado acima é meramente estimativo e dependerá do quantitativo a ser utilizado de fato.

10. DO ATESTO

O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto desta licitação caberá ao coordenador de alimentação escolar, responsável pelo depósito municipal de alimentação escolar.

Inhangapi - Pará, 09 de dezembro de 2023.


CRN. 795

CLÁUDIA ALBUQUERQUE
CRN 795